



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL Nº 217, de 15 de julho de 2003

(Lei nº 13, de 15 de julho de 2003)

(Revogada pela Lei Municipal nº 261, de 4 de outubro de 2005)

~~Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS de São João do Manteninha, e dá outras providências.~~

~~O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, no Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha - MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMRDS de São João do Manteninha, de caráter deliberativo e de funcionamento permanente.~~

~~**Art. 2º** Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São João do Manteninha compete:~~

~~I - promover a articulação e adequação de políticas públicas estaduais e federais, buscando compatibilizá-las à realidade do município, e acompanhar, fiscalizar e avaliar sua implementação;~~

~~II - participar dos diagnósticos para elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-PMDRS e, anualmente, dos Planos de Trabalho dele decorrentes, e da sua implementação;~~

~~III - homologar o PMDRS, emitindo parecer conclusivo que ateste a legitimidade das ações nele propostas, em relação às demandas formuladas pelos agricultores familiares;~~

~~IV - aprovar, anualmente, o Plano de Trabalho emitindo parecer conclusivo sobre a legitimidade do seu objeto e de suas metas, bem como da viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do Plano, e recomendando a sua execução;~~

~~V - promover a avaliação dos impactos das ações do PMDRS no desenvolvimento municipal, propondo os redirecionamentos que se fizerem necessários;~~

~~VI - acompanhar e monitorar as ações previstas no PMDRS e nos Planos de Trabalho, exercendo vigilância sobre as execuções;~~

~~VII - sugerir ao Executivo Municipal, e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de empregos e renda no meio rural;~~

~~VIII - propor políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

dos agricultores, bem como à realidade do abastecimento alimentar do município;

~~IX – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;~~

~~X – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural.~~

~~Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS de São João do Manteninha tem foro e sede no Município de São João do Manteninha.~~

~~Art. 4º O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.~~

~~Art. 5º Integram o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de São João do Manteninha:~~

~~I – do poder público:~~

~~a) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Agricultura;~~

~~b) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;~~

~~c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;~~

~~d) 01 (um) Representante da EMATER Empresa Mineira de Assistência Técnica.~~

~~II – de entidades e/ou instituições civis:~~

~~a) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São João do Manteninha;~~

~~b) 01 (um) Representante das Associações dos Pequenos Produtores Rurais de São João do Manteninha;~~

~~c) 01 (um) Representante da Associação dos Pequenos Agricultores do Córrego do Jequitibá;~~

~~d) 01 (um) Representante da Associação Comunitária Rural “GIRASOL”;~~

~~e) 01 (um) Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Vargem Grande.~~

~~**Parágrafo único.** Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representantes.~~

~~Art. 6º O Poder Executivo Municipal fornecerá as condições necessárias para o~~



Câmara Municipal de São João do Manteninha

~~CMDRS cumprir as suas atribuições, nos termos do inciso II do Artigo 9º da Resolução nº 15 de 10 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável.~~

~~**Art. 7º** O CMDRS elaborará o Regimento Interno, para regulamentar seu funcionamento.~~

~~**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~São João do Manteninha, 15 de julho de 2003; 11º Ano de Emancipação Política.~~

HIRON CÂNDIDO DE ARAÚJO
Prefeito